



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

CONTRATO Nº 464/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NAS MOTONIVELADORAS CAT 120H E RG 140B NEW HOLLAND, UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO. que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE –** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE –PÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -,inscrito no **CNPJ nº 04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 5984776 e do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS REGIONAL-LTDA-EPP**, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 920, Rodagem, Santarém-Pá, **CNPJ nº 07.086.308/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. Adson Linhares dos Santos, brasileiro, CPF nº 357.625.432-34, residente e domiciliado na Av. Senador Augusto Meira, nº 830, bairro de Santana, Santarém-Pá, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NAS MOTONIVELADORAS CAT 120H E RG 140B NEW HOLLAND, UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO..**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre no Almoxarifado da Prefeitura**: sito Praça Tiradentes, nº 100, bairro Cidade Baixa, entrega de acordo com a emissão da Ordem de compras.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UND.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	TOTAL
------	-------	------	---------------	-------	-----------	-------



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MODELO RG 140B NEW HOLLAND, CHASSI *NAAF06500* – MOTOR CUMMINS 06 CILINDROS, PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO.						
01	01	UNID	VÁLVULA HIDRÁULICA DE FREIO REF. Q87747168	TTR PEÇAS	3.480,00	3.480,00
02	01	CONJ	CHAVE GERAL P/ CABINE REF. Q87409316	TTR PEÇAS	510,00	510,00
03	02	UNID	TERMINAL ESFÉRICO AÇO REF. Q1925104	TTR PEÇAS	1.120,00	2.240,00
04	01	UNID	DISCO AÇO DE FREIO DE TRANSMISSÃO REF. Q8503328	TTR PEÇAS	12.500,00	12.500,00
05	01	KIT	RETENTOR DA COIFA DE BORRACHA REF. Q87439457	TTR PEÇAS	810,00	810,00
06	04	UNID	FILTRO DE ÓLEO REF. Q84476054	TTR PEÇAS	89,00	356,00
07	04	UNID	ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL REF. Q71104220	TTR PEÇAS	72,00	288,00
08	04	UNID	ELEMENTO DE SEGURANÇA DO FILTRO REF. Q7110208	TTR PEÇAS	49,00	196,00
09	04	UNID	FILTRO DE AR REF. Q87682981	TTR PEÇAS	216,00	864,00
10	04	UNID	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO REF. Q1930836	TTR PEÇAS	106,00	424,00
11	04	UNID	ELEMENTO DE FILTRO SEPARADOR REF. Q71104207	TTR PEÇAS	59,00	236,00
12	01	KIT	FREIO REF. Q87715377	TTR PEÇAS	1.200,00	1.200,00
13	21	UNID	CALÇO DE AÇO REF. Q75248809	TTR PEÇAS	4,60	96,60
14	02	UNID	FILTRO REF. Q75204034	TTR PEÇAS	21,00	42,00
15	02	UNID	PARAFUSO AÇO BX REF. Q15997337	TTR PEÇAS	25,00	50,00
16	02	UNID	PLACA DE AÇO DO DESLOCAMENTO REF. Q75248811	TTR PEÇAS	90,00	180,00
17	03	UNID	PLACA DESGASTE DE AÇO REF. Q75248807	TTR PEÇAS	85,00	255,00
18	03	UNID	ESPAÇADOR DE AÇO REF. Q75248808	TTR PEÇAS	73,00	219,00
19	06	UNID	PLACA DE DESGASTE DE AÇO REF. Q75248810	TTR PEÇAS	37,00	222,00
20	02	UNID	SUORTE GUIA LÂMINA REF. Q75243732	TTR PEÇAS	562,68	1.125,36
21	04	UNID	ANEL DE BORRACHA REF. Q87625355	TTR PEÇAS	290,00	1.160,00
22	04	UNID	ANEL DE BORRACHA REF. Q87625357	TTR PEÇAS	596,00	2.384,00
23	04	UNID	ANEL O RING REF. Q76041488	TTR PEÇAS	290,00	1.160,00
24	02	UNID	RETENTOR DE BORRACHA VULCAN REF. Q75288833	TTR PEÇAS	310,00	620,00
25	02	CONJ	MOLA GÁS SUSTENTAÇÃO CAP REF. Q87559372	TTR PEÇAS	559,00	1.118,00
26	02	UNID	AMORTECEDOR SUSTENTAÇÃO GÁS REF. Q398767A1	TTR PEÇAS	335,00	670,00
27	24	UNID	DISCO SINTERIZADO AÇO P/ FREIO REF. Q87625345	TTR PEÇAS	310,00	7.440,00



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

28	24	UNID	DISCO DE AÇO P/ FREIO REF. Q87625346	TTR PEÇAS	298,00	7.152,00
29	01	UNID	DISPLAY ELETRÔNICO ZF 0501 REF. Q84122335	TTR PEÇAS	5.390,00	5.390,00
30	02	UNID	ANEL DE BORRACHA REF. Q71103598	TTR PEÇAS	14,00	28,00
31	02	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO REF. Q71103599	TTR PEÇAS	4,40	8,80
32	02	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO REF. Q71103597	TTR PEÇAS	166,00	332,00
33	02	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO REF. Q71103600	TTR PEÇAS	47,00	94,00
34	02	UNID	RETENTOR DE BORRACHA P/ CILINDRO HIDRÁULICO REF. Q71103601	TTR PEÇAS	50,00	100,00
35	02	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO MATERIAL PLÁSTICO REF. Q71103602	TTR PEÇAS	75,00	150,00
36	02	UNID	RETENTOR DE MATERIAL PLÁSTICO REF. Q71103591	TTR PEÇAS	39,00	78,00
37	02	UNID	RETENTOR DE BORRACHA P/ CILINDRO HIDRÁULICO REF. Q71103592	TTR PEÇAS	75,00	150,00
38	02	UNID	ANEL DE BORRACHA REF. Q71103593	TTR PEÇAS	15,00	30,00
39	01	UNID	SENSOR DE PRESSÃO DO FREIO REF. Q5108180	TTR PEÇAS	83,00	83,00
40	01	UNID	COMANDO ELETRÔNICO DE TRANSMISSÃO REF. Q84140985	TTR PEÇAS	23.000,00	23.000,00
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MNUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA 120H CAT, SÉRIE N° CAT0120HL5FM02658*, PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL, DESTE MUNICÍPIO.						
41	06	UNID	BRONZINA REF. 1450162	TTR PEÇAS	134,00	804,00
42	06	UNID	BRONZINA REF. 7C6976	TTR PEÇAS	219,00	1.314,00
43	01	UNID	CORDOALHA REF. 8C9587	TTR PEÇAS	373,00	373,00
44	01	UNID	BOMBA REF. 4964800	TTR PEÇAS	5.500,00	5.500,00
45	01	UNID	SENSOR REF. 2950759	TTR PEÇAS	539,00	539,00
46	01	UNID	JUNTA REF. 2613816	TTR PEÇAS	127,00	127,00
47	01	UNID	JUNTA REF. 1077832	TTR PEÇAS	499,00	499,00
48	01	UNID	RETENTOR REF. 3244223	TTR PEÇAS	148,00	148,00
49	01	UNID	TURBOALIM REF. 1352650	TTR PEÇAS	7.900,00	7.900,00
TOTAL					93.645,76	

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-93.645,76 (NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 28 de fevereiro de 2018 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.452.0018-2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 16 de novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**AUTO PEÇAS REGIONAL-LTDA-EPP
ADSON LINHARES DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
